

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objeto a regulamentação da atividade de comércio nos parques públicos do Município de Campo Largo.

O comércio informal de alimentos vem crescendo relativamente, sendo uma das principais alternativas ao emprego formal. Além de ser uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e uma oportunidade de emprego aos desempregados, é inegável que a comida de rua, ao longo dos últimos anos, consolidou-se como uma opção aos cidadãos que fazem suas refeições fora de casa, pelos mais variados motivos, quer pela agilidade, pelo menor custo, por complementarem o abastecimento e oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

É importante destacar também, o momento crucial que a humanidade encara e os reflexos de uma pós pandemia mundial. Neste contexto, está a população que ficou desempregada, bem como, os micros empresários que fecharam as portas do seu comércio em definitivo. Essa categoria do cenário econômico requer buscar alternativas para sobreviver em meio ao caos econômico-social.

Em vista da crescente demanda por esse tipo de alimentação e a importância dessa atividade no suprimento da oferta de alimentos, o fato é que se tornou indiscutível a necessidade de regulamentação da atividade de modo a propiciar a compatibilização com o ordenamento urbano, a segurança dos consumidores, e o uso adequado dos espaços públicos.

Por meio da presente proposição, juntamente com uma posterior regulamentação do Poder Executivo, será possível conferir maior tranquilidade àquele que pretende trabalhar com o comércio de comida móvel, ao mesmo tempo em que o Poder Público cria as condições necessárias para a efetiva fiscalização das condições de higiene e segurança do alimento.

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

O universo abarcado pela proposição é formado pelos comerciantes de alimentos que exercem sua atividade em: veículos automotores ou tracionados por um veículo a motor (vans, trailers, veículos urbanos de carga, etc.); em equipamentos tracionados pela força humana (como os carrinhos); e em barracas desmontáveis.

Ademais, a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA já traz classificação acerca dos serviços ambulantes de alimentação, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 5612-1/00, sendo:

"Esta subclasse compreende:

- o serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato."

Diante da exposição e evidenciadas as razões de relevante interesse público, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, contando com a aprovação dos meus Nobres Pares, para posterior parecer do Poder Executivo Municipal.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 02 de maio de 2022.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador